



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei nº. 1.926 de 11 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE PENALIDADES A SEREM APLICADAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM DE VACINAÇÃO DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS, DE ACORDO COM A FASE CRONOLÓGICA DEFINIDA NO PLANO NACIONAL E/OU MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO CONTRA COVID-19.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Esta Lei disciplina as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no Plano Nacional e/ou Municipal de imunização contra COVID-19.

Parágrafo Único: São passíveis de penalização:

- 1- O Agente Público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento.
- 2- A pessoa imunizada ou seu representante legal.

Art. 2º- As sanções previstas nesta Lei serão impostas por meio de Processo Administrativo, nos termos da Legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Comprovada a infração do Agente Público, conforme previsto no item 1 do parágrafo único do artigo 1º, será aplicada multa de R\$1.000,00 (hum mil reais).

§ 2º - Comprovada a infração da pessoa imunizada ou seu representante legal, conforme previsto no item 2 do parágrafo único do artigo 1º, será aplicada multa de R\$2.000,00 (dois mil reais).

§ 3º - se o imunizado for Agente Público, a multa será o dobro da prevista no §2º deste artigo.

Art. 3º- As penalidades previstas nesta Lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Art. 4º- Os valores recebidos em função da aplicação das multas estabelecidas nesta Lei, serão revertidos para a compra de vacinas contra COVID -19 e de insumos necessários à sua aplicação em favor da população do Município de Miracema.

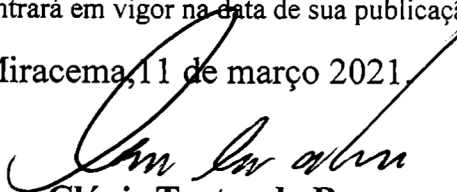
Art. 5º- Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e de respeito à ordem de prioridade estabelecida nos Planos Nacional e/ou Municipal de imunização contra COVID-19.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miracema, 11 de março de 2021.


Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Publicado no Boletim Oficial _____
Em 35 / 04 / 23
Ass. _____

200

Vereador Hugo Fernandes
Autor da Lei